

DTM-SUP/DER-003-13/03/1991

Introduz modificações na
DTM-SUP/DER-003-01/02/1984.
(1.11)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIA, DE DIVISÃO, ASSESSORIA,
CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR CHEFE E PRESIDENTES DE GT.s

O ENGENHEIRO HENRIQUE JÚLIO VALENTE DA
CRUZ, SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
DETERMINA:

Art. 1º – Ficam alterados a alínea “r” do inciso II, e o
§ 6º do artigo 7º, parágrafo único do artigo 10 e artigo 14 da DTM/SUP/DER-
003-1º./02/1984, para adaptá-los ao “ADITAMENTO ÀS INSTRUÇÕES – 3/85”,
do E. Tribunal de Contas, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º ...

II - ...

r) cronograma físico-financeiro e memorial descritivo;

§ 6º – O Serviço de Auditoria (SVS) encaminhará ao
Egrégio Tribunal de Contas uma das pastas referidas no inciso II, deste artigo,
relativa a contratos de valor igual ou superior a Cr\$ 37.647.000,00 (trinta e sete
milhões, seiscentos e quarenta e sete mil cruzeiros), e seus respectivos termos
aditivos e modificativos.

Art. 10 ...

Parágrafo único - O SVS, após certificar a
publicação, encaminhará uma das pastas, mencionada no inciso II dos artigos
7º e 8º, ao E. Tribunal de Contas, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a
partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, referente aos
contratos, convênios ou atos jurídicos análogos, de valor igual ou superior a
Cr\$ 37.647.000,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil
cruzeiros), e seus respectivos termos aditivos e modificativos, bem como os
termos aditivos de valor igual ou superior a Cr\$ 37.647.000,00 (trinta e sete

milhões, seiscentos e quarenta e sete mil cruzeiros), vinculados a acordos que pelo seu valor inicial não tenham sido enviados ao E. Tribunal de Contas, acompanhados da documentação descrita no art. 7º desta DTM.

Art. 14 – Fica dispensada remessa, ao E. Tribunal de Contas, de todos os instrumentos contratuais e atos jurídicos análogos de valor inferior a Cr\$ 37.647.000,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil cruzeiros).

§ 1º – Toda documentação, dispensada de remessa ao E. Tribunal de Contas, ficará à disposição daquela Corte no SVS.

§ 2º – O SLA – SERVIÇO DE ATIVIDADES GERAIS encaminhará ao SVS – SERVIÇO DE AUDITORIA, até o dia 5 de cada mês, relação de todos os contratos, ou atos jurídicos análogos, mencionados no artigo 14, com a indicação dos elementos constantes do Anexo I.”

Art. 2º - Esta DTM entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º/03/1991

ENG^o HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ
SUPERINTENDENTE

Ver DTM(s):
DTM-SUP/DER-003-01/02/1984